

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CSC - CENTRAL DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS S/A, CNPJ. 10.853.480/0001-97, DORAVANTE DENOMINADA EMPRESA, E, DE OUTRO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE FLORIANÓPOLIS - SINERGIA, CNPJ. 83.930.818/0001-30, DORAVANTE DENOMINADO SINDICATO, NO ÂMBITO DE SUAS REPRESENTAÇÕES, TÊM ACORDADO AS CONDIÇÕES ESTIPULADAS NAS CLÁUSULAS QUE SEGUEM:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

O presente acordo abrange todos os empregados da EMPRESA, ativos no quadro básico de pessoal.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DATA BASE

Acordam os signatários como data base o dia 1º de junho.

### CLÁUSULA TERCEIRA - QUADRO DE PESSOAL

A EMPRESA se compromete a não efetuar demissões em massa de seus empregados desde que não ocorram fatores externos associados a redução significativa de fatura que causem desequilíbrio econômico-financeiro.

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A EMPRESA concederá, a partir de 1º de junho de 2022, a seus empregados em qualquer função de natureza permanente, efetivos em 31 de maio de 2022, reajuste salarial equivalente ao IPCA acumulado do período de 1º de junho de 2021 a 31 de maio de 2022, ou seja (11,73%). A partir de 1º de junho de 2023, a EMPRESA concederá reajuste salarial equivalente ao IPCA acumulado do período do período de 1º de junho de 2022 a 31 de maio de 2023.

### CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA

Acordam as partes que as jornadas normais de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais deverão ser realizadas durante 5 (cinco) dias da semana, de segunda a sexta-feira.

**Parágrafo Primeiro:** A CSC utilizará o divisor de 200 (duzentos) para o cálculo do valor/hora normal.

**Parágrafo Segundo:** Para fins de apuração da jornada normal diária, será deduzido o período de intervalo intrajornada concedido para refeição e descanso, não havendo como ser o mesmo considerado labor extraordinário.

**Parágrafo Terceiro:** A EMPRESA poderá proporcionar a dispensa coletiva ao trabalho em dias especiais, que serão compensados na proporção de 1 (uma) hora não trabalhada por 1 (uma) hora compensada.

**Parágrafo Quarto:** Os empregados devem realizar suas atividades laborais seguindo o horário administrativo informado pela EMPRESA, via anotação de ponto eletrônico ou manual, exceto aqueles que ocupam cargo de Gerência em que o registro de ponto é dispensado. Para aqueles empregados alocados nas instalações de clientes, deverá ser seguido o horário administrativo e os locais definidos pelo cliente, respeitando a jornada de 40 horas semanais.

**Parágrafo Quinto:** O trabalho em regime presencial poderá ser flexibilizado com a adoção do regime híbrido para os empregados alocados no escritório sede seguindo o horário administrativo, podendo ser aplicado em setores específicos ou de forma individual, sem que haja a obrigatoriedade de adoção em toda a EMPRESA.

#### **CLÁUSULA SEXTA - INTERVALO INTRAJORNADA**

O intervalo intrajornada da empresa deverá ser de 1 (uma) hora e no máximo 2 (duas) horas de forma opcional pelo trabalhador(a), ressalvados os intervalos intrajornada das jornadas diferenciadas estabelecidas em acordos coletivos específicos de trabalho.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO**

As partes concordam com a implementação do "Sistema de Compensação Anual de Horas de Trabalho", mediante opção do empregado, na forma do disposto no artigo 59 e seus parágrafos 1º e 2º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com a redação dada pelo artigo 6º da Lei nº 9.601, de 21/01/1998.

**Parágrafo Primeiro** - As horas extras trabalhadas pelo empregado deverão ser compensadas em dia a ser acordado com a EMPRESA pela mesma quantidade de horas, sendo certo que as horas trabalhadas em domingos e feriados deverão ser consideradas em dobro, para efeito de compensação.

**Parágrafo Segundo** - A compensação deverá ser feita na base da hora por hora, observada a dobra em domingos e feriados, ou seja, não haverá pagamento do adicional da hora extra para efeitos de compensação.

**Parágrafo Terceiro** - O "Sistema de Compensação Anual de Horas de Trabalho" deverá ser mantido e gerenciado pela EMPRESA, sendo obrigação desta fornecer aos empregados as informações relativas aos saldos constantes do referido

 2

X

sistema, permitindo assim, aos interessados, verificar o atendimento das regras ora pactuadas.

**Parágrafo Quarto** - A compensação das horas extras deverá ser feita no prazo de até 12 (doze) meses de sua realização em dias acordado com o gestor imediato do empregado.

**Parágrafo Quinto** - O número máximo de horas acumuladas para compensação no banco de horas será de 40 (quarenta) horas credoras ou devedoras e sua compensação deverá ser acordada com o gestor imediato.

**Parágrafo Sexto** - Para empregados com banco de horas superior ao limite estipulado no parágrafo quinto, o gestor irá contratar serviços temporários para que as pessoas possam utilizar o saldo das horas acima de 40 horas. A contratação deverá ocorrer dentro do intervalo de 8 meses, contados a partir da assinatura do ACT, e o uso do serviço temporário/terceiro será combinado com o empregado. Para os casos em que persiste a necessidade de número de horas extras acima de 40 h, será reavaliado a equipe e a distribuição das tarefas no setor.

#### **CLAUSULA OITAVA - HORARIO FLEXÍVEL**

A EMPRESA manterá o horário flexível de trabalho entre 07h00min e 19h00min, tanto no formato presencial quanto no regime híbrido, sendo que o intervalo para alimentação deverá ser o acordado na clausula sexta - Intervalo Intra jornada, e as jornadas predominantes matutinas e vespertinas deverão ser de 4 (quatro) horas cada. O horário núcleo será das 09h00 às 12h00min e das 14h00min às 17h00min.

#### **CLÁUSULA NONA - FÉRIAS**

A EMPRESA observará as disposições legais nos pedidos de férias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO**

A EMPRESA concederá a seus empregados a partir de 1º de junho de 2022 o Auxílio Alimentação ou Refeição no valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), por dia de trabalho, sob a forma de Cartão Eletrônico Alimentação ou Cartão Eletrônico Refeição. Este valor será reajustado anualmente, sendo que em 1º de junho de 2023 o reajuste será em percentual exato ao correspondente ao acumulado do índice IPCA - do período de 1º de junho de 2022 a 31 de maio de 2023.

**Parágrafo Primeiro:** O Auxílio Alimentação será concedido mensalmente e ininterruptamente (incluindo mês de férias) a razão de 22 (vinte e dois) dias fixos

por mês, sendo que a EMPRESA descontará de cada empregado o valor mensal de R\$ 1,00 (um real) a título de participação.

**Parágrafo Segundo:** É livre escolha do empregado a distribuição do valor do Programa de Alimentação em Refeição ou Alimentação, devendo o mesmo informar previamente ao mês do benefício a distribuição do valor. A opção escolhida deverá ser mantida pelo período mínimo de 120 dias.

**Parágrafo Terceiro:** O Auxílio Alimentação, sob qualquer das formas previstas nesta Cláusula, é de caráter indenizatório e de natureza não salarial, e será utilizado para aquisição de refeições e alimentos, de acordo com a legislação vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE OU VALE COMBUSTÍVEL

A EMPRESA disponibilizará aos seus empregados vale transporte coletivo público, referente ao trecho residência-trabalho-residência, efetivando o desconto mensal no importe de R\$ 1,00 (um real) a título de participação, possuindo o benefício natureza eminentemente indenizatória e não salarial.

**Parágrafo Primeiro:** A critério do empregado, poderá converter o valor do transporte coletivo público em vale combustível limitado a R\$ 500/mês.

**Parágrafo Segundo:** O empregado que optar pelo vale combustível deverá formalizar essa opção junto à EMPRESA até o dia 20 do mês anterior ao que pretende iniciar o recebimento do vale combustível.

**Parágrafo Terceiro:** Havendo a opção de transporte fornecido pela EMPRESA, o benefício do vale transporte/combustível não será concedido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE

A EMPRESA garantirá a concessão de Plano de Assistência Médica e Odontológica aos empregados ativos e vinculados à EMPRESA, e que constitui parte integrante do presente acordo, seus cônjuges, filhos dependentes, e dependentes legais, com a participação do empregado no pagamento do valor mensal correspondente a R\$ 1,00 (um real) do custo do Plano, e a EMPRESA responderá pelo pagamento restante do custo do Plano.

§ 1º - A EMPRESA compromete-se a não alterar durante a vigência deste Acordo Coletivo os pacotes dos Planos de Assistência Médica e Odontológica para os empregados ativos no quadro básico de pessoal até 31 de maio de 2016.

§ 2º - A EMPRESA se compromete a assegurar aos empregados admitidos a partir de 1º de junho de 2016 as condições previstas no §1º, excluídos os seus

 4

dependentes. Os dependentes poderão participar como agregados, sem custos para a EMPRESA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA**

A EMPRESA compromete-se a manter o Plano de Seguro de Vida vigente em favor de todos os seus empregados, cujo benefício reparatório será de 20 (vinte) salários base do empregado, limitado a R\$ 212.760,00 (duzentos e doze mil e setecentos e sessenta reais), pagável aos beneficiários inscritos perante a Previdência Social (INSS).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

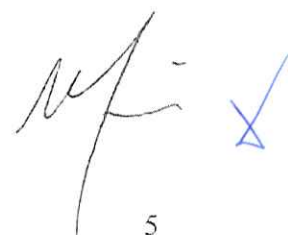
A EMPRESA compromete-se a manter o Plano de Previdência Complementar vigente em favor de todos os seus empregados optantes pelo Plano. A CSC promoverá palestras ou seminários para esclarecimentos e sanar dúvidas dos participantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

O Programa de Participação nos Resultados anual será formado pela Parcela A (Avaliação das Metas), com remuneração variável de até 2,4 salários para gerentes e coordenadores e 2 salários para as demais funções e pela Parcela B (Crescimento), caracterizada por uma distribuição adicional de até 50% dos lucros apurados nos primeiros 12 meses de vigência dos contratos de novos clientes"

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

A EMPRESA compromete-se a pagar até 50% da parcela mensal e limitado a R\$ 300/mês (trezentos reais por mês) em cursos e capacitações regulares fornecidos por instituições de ensino, os quais possuam relação com atribuições desenvolvidas na empresa. A disponibilidade do uso deste benefício está condicionada a verba orçamentária aprovado para o ano. O valor informado nesta cláusula será corrigido a cada 12 meses, a partir de 1o de junho de 2022, seguindo o IPCA acumulado do período.

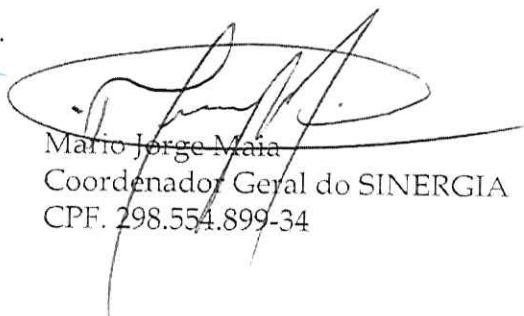


## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência no período compreendido entre 1º de junho de 2022 e 31 de maio de 2024, vinculada, ainda, ao efetivo registro perante a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE.

Florianópolis-SC, 1 de junho de 2022.

  
Juliano Natal  
Diretor CSC  
CPF. 909.420.009-00

  
Mario Jorge Maia  
Coordenador Geral do SINERGIA  
CPF. 298.554.899-34